

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO-CORÁ

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 987/2023

DISPÕE SOBRE O TOMBAMENTO DE ÁRVORE COMO PATRIMÔNIO HISTÓRICO-AMBIENTAL DO MUNICÍPIO DE CERRO CORÁ/RN E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito Municipal de Cerro Corá/RN**, no uso das atribuições legais, faz saber que por propositura do Vereador Álvaro Breno Araújo Bezerra, a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica declarada tombada como patrimônio ambiental, pelo seu valor histórico, localização, área de projeção de copa livre e pelas condições fitossanitárias, a árvore existente na zona rural do município de Cerro Corá - RN, conforme abaixo descrita:

I – Um Jucá (nome científico *Caesalpinia ferrea*, família *Angiospermae-Fabaceae* – *Caesalpinioideae*), árvore localizada na comunidade rural denominada “Sítio Baixa Verde”, município de Cerro Corá/RN, em área de propriedade particular pertencente à Srª Maria Erminia de Lima, tendo como referência de proximidade o ponto turístico conhecido como “Casa de Pedra”.

Art. 2º - A árvore tombada por esta lei fica imune de corte, remoção, replantio, queimada, poda abusiva e a todo e qualquer dano que possa acarretar sua morte ou prejudicar seu estado fitossanitário, sendo proibida a sua poda por particulares e/ou empresas concessionárias de serviços de energia elétrica, água, telefonia ou qualquer outro tipo de serviço ou empreendimento.

§ 1º - Somente com autorização expressa do órgão municipal competente de Cerro Corá, poderá ser executado serviço de poda e manutenção da árvore tombada.

§ 2º - Fica sob responsabilidade do órgão municipal de Cerro Corá responsável pelo meio ambiente, a colocação de gradil de contenção e placa no local de entorno apropriado em que a árvore está plantada, indicando o seu tombamento e imunidade ao corte.

Art. 3º - fica estabelecido que qualquer árvore do Município de Cerro Corá poderá ser tombada e declarada imune ao corte, por motivo de localização, raridade, antiguidade, interesse histórico, científico ou paisagístico, ou de sua condição de porta sementes.

§ 1º - Qualquer cidadã(o) ou instituição poderá solicitar a declaração de tombamento e consequente imunidade ao corte, mediante pedido escrito ao órgão municipal responsável pelas ações vinculadas ao meio ambiente, no qual deverá constar a localização precisa da árvore, características gerais relacionadas com a espécie, o porte e a justificativa para sua proteção.

§ 2º - A declaração de tombamento implicará na sua preservação e manutenção, assegurando-lhe o caráter de imunidade contra qualquer ação antrópica.

§ 3º - O Poder Executivo deverá criar comissão no âmbito da Secretaria Municipal competente, a qual terá como principal função analisar e emitir parecer sobre pedidos e/ou indicações de tombamento de árvore, posterior ao definido por esta norma, sem prejuízo das respectivas atribuições.

§ 4º - O órgão municipal competente providenciará todas as medidas necessárias e exigíveis referente ao registro dos tombamentos realizados, inclusive notificações ao particular, quando o tombamento recair sobre árvores plantadas em cercas, tapumes ou quaisquer divisórias envolvendo aquele.

Art. 4º - A pessoa física ou jurídica, inclusive as de direito público interno, responderão criminalmente acaso sejam flagradas ou identificadas arrancando, cortando ou danificando a árvore ora tombada e as tombadas posteriormente, devendo

as autoridades ser informadas de tais atos lesivos, inclusive o Ministério Público.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a editar Decreto regulamentando a presente Lei, no que couber e se fizer necessário, inclusive estabelecendo as penalidades decorrentes das infrações à presente Lei.

Art. 6º - Esta Lei Entra em vigor a partir de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Cerro Corá/RN, em 10 de julho de 2023.

RAIMUNDO MARCELINO BORGES

Prefeito Municipal

Publicado por:

Luanna Lira Ponte Costa

Código Identificador:C22CE8D2

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 28/07/2023. Edição 3085

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>